



EMENDA MODIFICATIVA n.º 01/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a modificação inciso IV, do artigo 45, da Lei Municipal n.º 860/2017, que disciplina o lote mínimo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

O **inciso IV, do artigo 45, da Lei Municipal n.º 860/2017**, apresenta o seguinte teor: **Lote Mínimo:** "são dimensões mínimas permitidas para os lotes urbanos."

Em virtude da existência da subdivisão de glebas de terra em unidades autônomas através de loteamentos anteriores e posteriores a vigência da Lei Municipal n.º 860, de 26 de dezembro de 2017. Considerando ainda, a necessidade da **regulamentação** das medidas do lote mínimo perante o Cartório de Imóveis desta cidade, com o objetivo de ser permitido o registro público dos lotes com dimensões mínimas. O **inciso IV, do artigo 45, da Lei do Plano Diretor deste Município**, passará a apresentar o seguinte texto:

***"Inciso IV- Lote mínimo: são dimensões mínimas permitidas para os lotes urbanos, medindo 5,00 metros de largura por 20,00 metros de comprimento, totalizando uma área mínima de 100,00 m<sup>2</sup>.***

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

  
**ROMERO LEAL FERREIRA**  
Prefeito